

# DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## CONSELHO SUPERIOR

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA do Conselho Superior ao vigésimo sétimo dia do mês de novembro do ano de dois mil e quinze. Aberta a reunião pelo Presidente do Conselho, o mesmo justificou a ausência da presidente da ADPERJ, em razão da data de hoje ser a da eleição para o Conselho Diretor, consultivo e fiscal da Associação de Classe. O Presidente do Conselho colocou em julgamento o processo E-20/001/20.179/2013, relatora Conselheira Claudia Daltro. A Conselheira Claudia Daltro apresentou relatório e voto no sentido de arquivar o procedimento de instrução oriundo do Nudecon, para apuração existência de lesão ou ameaça de lesão em decorrência da comercialização de andadores defeituosos e impróprios para consumo, uma vez que, no curso do procedimento, foi ajuizada ação coletiva com idêntico objeto por outro legitimado. Por unanimidade, o colegiado votou pelo arquivamento do procedimento. E-20/001/2432/2015, Relator Conselheiro Jorge Bruno, que apresentou relatório e voto no sentido de arquivamento do procedimento instaurado pelo Nudecon para apuração de viabilidade de ajuizamento de Ação Civil Pública em razão de acidente de trânsito envolvendo a Viação Mauá, pela perda de objeto decorrente da celebração de termo de ajustamento de conduta entre a Defensoria Pública e a Viação Mauá. Por unanimidade, o colegiado votou pelo arquivamento do procedimento. O presidente do Conselho colocou em votação do processo E-20/20068/2014, cujo relator é o Conselheiro Jorge Bruno. O relator opinou pelo arquivamento do feito instaurado pelo Nudecon em face de Medial Saúde/Amil para apuração de publicidade enganosa, considerando-se a ausência de provas. Por unanimidade, o colegiado votou pelo arquivamento do procedimento. O presidente do Conselho colocou em votação o procedimento PI 560060130/2013, cujo relator é o Conselheiro Jorge Bruno. O relator opinou pelo arquivamento do feito instaurado pelo Nudecon em face de Paranapuã/SA, considerando-se a ausência de reclamações repetitivas dos consumidores. Por unanimidade, o colegiado votou pelo arquivamento do procedimento, em razão da falta de interesse de agir. Passou-se ao sorteio de relator, processo E-20/001/2468/2015, cujo objeto é a solicitação de designação de Defensores Públicos para atuarem na Central de Audiência de Custódia, tendo sido sorteado o Conselheiro Jorge Augusto Pinho Bruno. Passou-se ao processo E-20/001/1800/2015, Deliberação acerca da Mesa Apuradora e Receptora. O Presidente do Conselho informou que manteve reunião

com o presidente do TRE, sendo certo que o mesmo recomendou a manutenção da eleição da forma como vem sendo feita, diante da alta complexidade do uso da urna eletrônica e da possibilidade de fraude no caso de eleição feita pela internet, que é o sistema mais frágil de todos. Voltando à mesa apuradora, os Conselheiros indicaram os Defensores Públicos Clarice Amaresco, Sara Raquel Quimas, Paulo Vinicius Cozzolino Abraão, Tiago Basilio e, na suplência, Dra Iracema Leal, Cristina Radich, Mariangela Benedetto Giusti. A Conselheira Claudia Daltro requereu ao Conselho o envio de uma segunda cédula à Defensora Beatrice Merten, em razão da dificuldade de entrega de correios no local de sua residência. A Corregedora informou que não há mais necessidade de o Defensor apresentar comprovante de residência em seu nome, bastando que declare seu endereço. O Conselho, à unanimidade, aprovou o envio da segunda cédula, em razão das justificativas apresentadas. O Presidente do Conselho teceu comentários sobre a desistência da candidatura do Defensor Público Carlos Alberto Dourado, depois que cédulas já se encontravam rubricadas e envelopadas, em envelopes também rubricados e o material já se encontrava no setor de protocolo para expedição. A Conselheira Eliane Aina ponderou que é possível que os colegas já tenham votado no candidato Dourado e em mais cinco e inutilizaria a cédula. Pelo Conselho foi decidido manter o envio das cédulas e que o voto no Defensor Carlos Alberto Dourado fosse desconsiderado. Nos extremos, se houvesse voto apenas no Defensor Carlos Alberto Dourado, o voto seria considerado branco. Se houvesse voto em sete pessoas, sendo uma delas o Defensor Carlos Alberto Dourado, o voto seria considerado válido em seis pessoas. Pelo Presidente do Conselho, foi apresentado o requerimento da candidata Renata Firpo, no sentido de que fosse enviado telegrama a todos os Defensores, avisando sobre a desistência do candidato Carlos Alberto Dourado e, ponderado os custos do telegrama, de R\$ 18,00 por votante, o Conselho Superior decidiu por não enviá-los. O Ouvidor, Odin Bonifácio, ponderou que seriam suficientes três publicações de informativos extraordinários e tratando exclusivamente da renúncia do candidato Dourado e das consequências e das consequências daí advindas. O Conselho decidiu fazer as comunicações por uma carta impressa, Whatsap, três boletins extraordinários enviados por e-mail e colocação de aviso de forma permanente no site. O Conselho decidiu, ainda, que a cédula presencial não contará com o nome do candidato Carlos Alberto Dourado. Em assuntos gerais, a Conselheira Claudia Daltro requereu a designação de reunião para o dia 18 de dezembro de 2015. Pelo Presidente do Conselho Superior, foi deferida a realização de reunião

na data indicada. A Conselheira Claudia Daltro requereu a devolução do processo de fixação de atribuição do Núcleo de Primeiro Atendimento da Mangueira, ponderando que se trata de órgão criado na administração anterior, para atendimento de apenas 18 mil pessoas, enquanto há outros núcleos asseverados com atendimento de 400 mil pessoas por órgão. Pelo presidente do Conselho foi recebido o processo, para reanálise de sua criação. Pelo Conselheiro Rômulo Araújo, em assuntos gerais, foram requeridas informações acerca da posse do novo ouvidor geral, uma vez que escoado o prazo de quinze dias previsto na deliberação que determinou as regras para a eleição do ouvidor. Pelo presidente do Conselho foi colocada a possibilidade de postergar a posse do ouvidor externo para depois da aprovação do projeto de lei enviado à Assembleia Legislativa, que retira da Ouvidoria todas as características correicionais existentes na Lei Complementar 06/1977, e prevê a figura do Subouvidor. Ponderou que, quando da aprovação do regulamento eleitoral, ainda não havia a expectativa do envio da lei, quadro que foi alterado com o exercício, pelo Defensor Público Geral, da iniciativa do envio de lei à ALERJ. Pelo Conselheiro Rômulo Araújo foi defendida a obediência ao regulamento, no sentido de que, se o Defensor Público Geral não desse posse ao Ouvidor em quinze dias, a posse deveria ser dada pelo próprio Conselho Superior. A Conselheira Claudia Daltro defendeu o respeito ao regulamento, com a posse do Ouvidor Externo, uma vez que a mudança da Lei Complementar 06/1977 teria aplicação imediata e alcançaria o Ouvidor, ainda que o mesmo tenha tomado posse antes da alteração, não havendo qualquer insegurança jurídica em sua posse. Após debates, o Presidente retirou sua proposta de adiamento da posse do Ouvidor, dando por encerrada a sessão.